

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.636, DE 2000.

Obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo.

Autor: Deputado Lincoln Portela

Relator: Deputado Bispo Rodrigues

I - RELATÓRIO

A proposição em exame torna obrigatório o uso de torneiras compostas de mecanismo automático de vedação de água, eletrônico ou mecânico, nos lavatórios de todos os banheiros de uso coletivo localizados em edifícios públicos, comerciais e residenciais que forem construídos a partir da data da publicação da referida lei. Pretende, assim, evitar o anunciado colapso no fornecimento de água potável, minimizando o desperdício e a contaminação dos mananciais.

O projeto referenciado foi distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias que, em juízo de mérito, aprovou a proposição sem qualquer emenda.

Posteriormente, veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para parecer de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional, fase em que ora se encontra.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular do projeto de lei nesta Casa, merece registro que a proposição em exame observa as exigências constitucionais e jurídicas para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão (*ex vi* art. 61, caput, da C.F.), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa e redacional, o projeto em epígrafe não está a merecer reforma, pois, apresenta-se adequado ao prescrito pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.636, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2.002.

Deputado Bispo Rodrigues
Relator